

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI № 3134, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera o artigo 7º da Lei nº 1711, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras disposições".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica retificado o artigo 7º da Lei nº 1711 de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O I.T.B.I — Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter-vivos", será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

- I- Imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação:
 - a- Sobre a parte financiada 1,0%
 - b- Sobre o restante 2,0%
- II- Demais imóveis: 3,0%

Parágrafo único – A base de cálculo do I.T.B.I. será o valor do imóvel, compreendendo o terreno e a construção."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de novembro de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

